

ESP-COM.POLIC.AREA METROP-5

Termo de Referência 74/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
74/2026	180189-ESP-COM.POLIC.AREA METROP-5	ERIKA ERNESTO DA SILVA	23/07/2026 10:39 (v 0.23)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		057.00187086/2026-40

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de prestação de serviços para confecção de Medalhas Cinquentenárias para o **Comando de Policiamento de Área Metropolitano Cinco e para o 16º BPM/M** , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ID PCA PNCP: 46377800000127-0-000106/2026 de 24/06/2025								
ITEM								
ITEM	ID ITEM CLASSE/GRUPO IDENTIFICADOR FUTURA CONTRATAÇÃO	CÓDIGO DO ITEM	ITEM BEC	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1379 881 180189-53/2026	17760	5773644	Confecção de Botom / Medalha/ CPA/M-5	unidade	40	R\$ 208,048	R\$ 8.321,92
2	1380 881 180189-53/2026	17760	5773644	Confecção de Botom / Medalha/ 16ºBPM/M	unidade	40	R\$ 208,048	R\$ 8.321,92

1.1.1. em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do(a) recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A contratada deverá aplicar as melhores técnicas e fazer o uso racional dos recursos.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediato a contar do recebimento da nota de empenho.

Local e horário da prestação dos serviços

5.1.2. Os serviços serão prestados no local e horário definido pelo Contratante e Contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da contratação:

5.2. a demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.2.1. Descrição da Medalha do 16ºBPM/M

5.2.1.1. **Medalha comemorativa:** A medalha do cinquentenário do 16º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo, será formada por um círculo, peça honrosa que simboliza originariamente a denominação de um besante (moeda) de ouro ou prata; tendo o centro dotado de uma contrabanda ou barra, peça de primeira ordem que atravessa diagonalmente o círculo da medalha, do ângulo esquerdo inferior ao ângulo direito superior; que simboliza os altos graus da antiga milícia da cavalaria; com três listras, nas cores sable (preto), prata (branco) e goles (vermelho); tendo na parte superior à esquerda um livro aberto que simboliza a erudição, o respeito à lei e à ciência; tendo a figura do mapa estilizado do Estado de São Paulo, no interior do livro à direita e no lado inferior esquerdo, o símbolo químico do átomo, separado por uma pena de ave dourada, ao centro, que na época da antiguidade servia para escrever os documentos da nobreza real; abaixo, na parte inferior à direita, dois fuzis cruzados com uma granada no centro, símbolo da Infantaria Militar, usada nas revoluções ocorridas em São Paulo e na 2ª Guerra Mundial e logo abaixo traz o número 16, que identifica a OPM; tudo cercado por uma bordadura que se usa por toda volta da medalha e simboliza o favor e proteção; era como cota aos guerreiros durante os combates na proteção corporal, com a descrição, em semicírculo, do “16º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR METROPOLITANO”, acompanhada por cinco estrelas de cinco pontas, que simbolizam o guia seguro e o futuro luminoso, representando cada uma, dez anos de atividades de policiamento. No verso, ao centro, o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com sua forma e cores originais; em chefe, em sable (preto), em caracteres versais, a inscrição “POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO”; à destra e à sinistra uma estrela de cinco pontas; em ponta a data “15-XII-1831”;

5.2.1.2. . **Fita:** A venera será pendente por uma fita medindo 60 mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, composta por 7 (sete) listras, verticalmente dispostas da direita para esquerda, com as seguintes medidas, cores e significados: 2 mm (dois milímetros) de largura, em blau (azul), simbolizando a nobreza, lealdade e constância; 10 mm (dez milímetros) de largura, em prata (branco), simbolizando a humildade, pureza, brancura, integridade e justiça; com 3 mm (três milímetros) de largura, em goles (vermelho), simbolizando audácia, valor e galhardia; com 5 mm (cinco milímetros) de largura, em prata (branco), simbolizando a humildade, pureza, brancura, integridade e justiça; com 3 mm (três milímetros) de largura, na cor sable (preta), simbolizando o sofrimento, a dor, fortaleza e sabedoria; com 10 mm (dez milímetros), em prata (branco), simbolizando a humildade, pureza, brancura, integridade e justiça e 2 mm (dois milímetros), na cor blau (azul), simbolizando a galhardia, nobreza conspícua, domínio, valor e vitória, identificando a medalha do Cinquentenário do 16º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano;

5.2.1.3. **Miniatura:** A miniatura tem 15 mm (quinze milímetros) de diâmetro, pendente por uma fita de 60 mm (sessenta milímetros) de comprimento por 15 mm (quinze milímetros) de largura, com a mesma descrição da medalha, guardadas as proporções;

5.2.1.4. **Barreta:** A barreta terá 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 11 mm (onze milímetros) de largura, com a mesma disposição de cores da fita;

5.2.1.5. **Roseta:** A roseta tem 10 mm (dez milímetros) de diâmetro, com as cores da fita e da barreta;

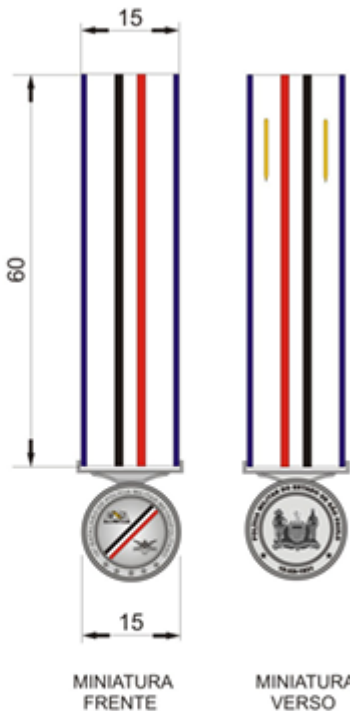
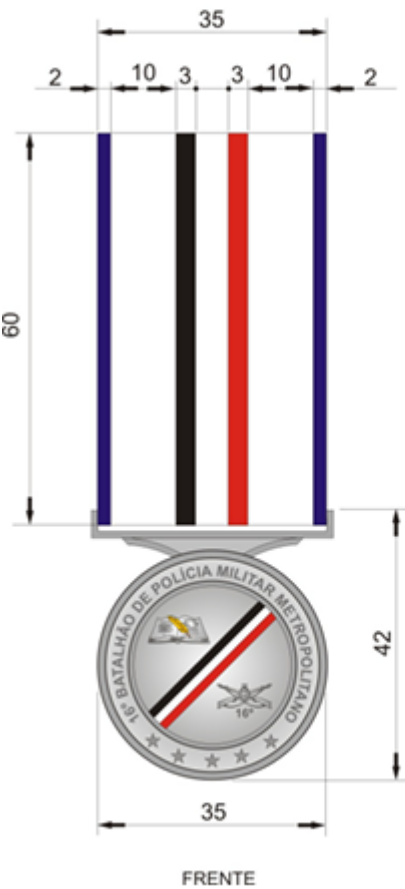
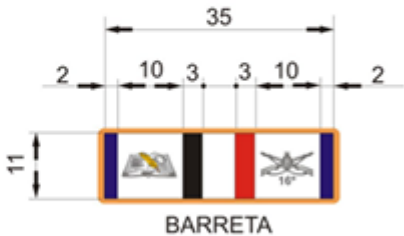
5.2.1.6. Cada estojo deverá ser revestido em veludo.



MEDALHA DO CINQUENTENÁRIO DO 16ºBPM/M



(DIMENSÕES EM MM)

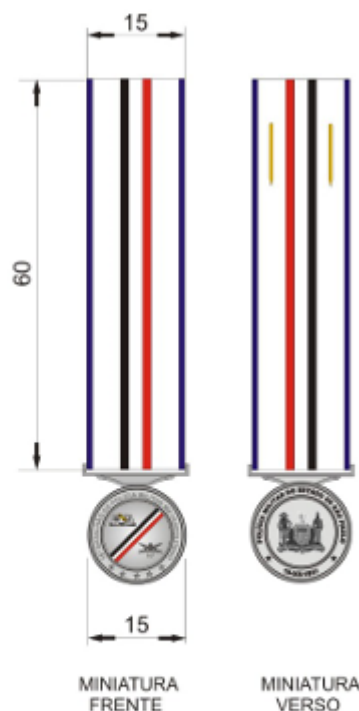
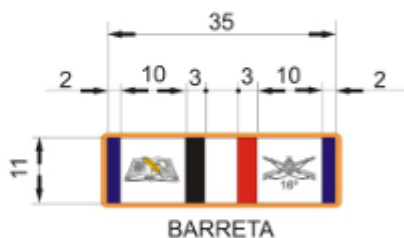




MEDALHA DO CINQUENTENÁRIO DO 16ºBPM/M



(DIMENSÕES EM MM)



Descrição Medalha CPA/M-5

5.3. **Medalha comemorativa:** no anverso da venera: Escudo português de 30mm (trinta milímetros) de altura e 27mm (vinte e sete milímetros) de comprimento, 3mm (três milímetros) de espessura, com orla de OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0) de 1mm (um milímetro) de largura, partido e cortado, tendo no primeiro campo, à destra, de GULES (Esmalte Vermelho, CYMK 0;79;73;6 / RGB 239; 51; 64), de 14mm (catorze milímetros) de altura e 1mm (doze milímetros) de comprimento em baixo relevo de 1mm (um milímetro), um Caduceu de Mercúrio de OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0), de 12mm (doze milímetros) de altura e 10mm (dez milímetros) de comprimento, em alto relevo de 1mm (um milímetro); no segundo campo, à sinistra, de ARGENTO (Esmalte Branco, CMYK 0;0;0;0 / RGB 255;255;255), de 14mm (catorze milímetros) de altura e 12mm (doze milímetros) de comprimento em baixo relevo de 1mm (um milímetro), uma Caneta de Pena de OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0), de 12mm (doze milímetros) de altura e 10mm (dez milímetros) de comprimento, em alto relevo de 1mm (um milímetro); no terceiro campo, em ponta, de BLAU (Esmalte Azul, CMYK 90;96;0;38 / RGB 16;6;159), de 11mm (onze milímetros) de altura e 27mm (vinte e sete milímetros) de comprimento em baixo relevo de 1mm (um milímetro), a silhueta do Pico do Jaraguá de OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0), de 10mm (dez milímetros) de altura e 18mm (dezoito milímetros) de comprimento, em alto relevo de 1mm (um milímetro); sobrepondo parcialmente o contra chefe, um listel com orla de OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0) de 1mm (um milímetro) de largura, de GULES (Esmalte Vermelho,

CYMK 0;79;73;6 / RGB 239; 51; 64), baixo relevo de 1mm (um milímetro), de 10mm (dez milímetros) de altura e 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento, com os dizeres, em caracteres versais maiúsculos, Arial, Bold, 10, “COMANDO OESTE”, de OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0), em alto relevo de 1mm (um milímetro); como suporte, dois ramos de louro, que partem do listel inferior, acompanhando o flanco do escudo, sem se fechar em chefe, com 25 (vinte e cinco) folhas cada um, ambos de OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0), de 3mm (três milímetros) de espessura em relevo, de 24mm (vinte e quatro milímetros) de altura e 6mm (seis milímetros) de comprimento.

5.3.1. **Verso da venera:** Escudo português de 30mm (trinta milímetros) de altura e 27mm (vinte e sete milímetros) de comprimento, 3mm (três milímetros) de espessura, com orla de OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0) de 1mm (um milímetro) de largura e campo em baixo relevo de 1mm (um milímetro), com Logo da PMSP, de 16mm (dezesesseis milímetros) de altura e 20mm (vinte milímetros) de PMSP, de 16mm (dezesesseis milímetros) de altura e 20mm (vinte milímetros) de comprimento em alto relevo de 1mm (um milímetro); em chefe, os dizeres, em caracteres versais maiúsculos, Arial, Bold, 12, “CPA/M-5”, tudo de OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0); em contra chefe, um listel com orla de OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0) de 1mm (um milímetro) de largura, de GULES (Esmalte Vermelho, CYMK 0;79;73;6 / RGB 239; 51; 64), baixo relevo de 1mm (um milímetro), de 10mm (dez milímetros) de altura e 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento, com os dizeres, em caracteres versais maiúsculos, Arial, Bold, 10, “15-12-1975”, de OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0), em alto relevo de 1mm (um milímetro); como suporte, dois ramos de louro, que partem do listel inferior, acompanhando o flanco do escudo, sem se fechar em chefe, com 25 (vinte e cinco) folhas cada um, ambos de OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242; 205;0), de 3mm (três milímetros) de espessura em relevo, de 24mm (vinte e quatro milímetros) de altura e 6mm (seis milímetros) de comprimento.

5.3.2. **Fita da medalha:** A venera da medalha pende de uma fita de gorgorão de seda achamalotada de 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, e 60mm (sessenta milímetros) de altura, com cinco faixas, da destra para sinistra tendo as seguintes proporções:

5.3.2.1. Preto, 3mm (três milímetros);

5.3.2.2 Branco, 9mm (nove milímetros);

5.3.2.3. Azul, 11mm (onze milímetros);

5.3.2.4. Branco, 9mm (nove milímetros);

5.3.2.5. Vermelho, de 3mm (três milímetros).

5.3.3. A fita transpassa um passador de 5mm (cinco milímetros) de altura e 37mm (trinta e sete milímetros) comprimento, tendo em seu anverso um escudo redondo de 1mm (um milímetro) de espessura e 13mm (treze milímetros) de diâmetro com um Leão Rampante de 10mm (dez milímetros) de altura e 8mm (oito milímetros) de comprimento, em alto relevo de 1mm (um milímetro), tudo de OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0).

5.4. **Fixação da Fita:** A fita possui na parte inferior um passador de 7mm (sete milímetros) de altura e 37mm (trinta e sete milímetros) de comprimento, de OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0), fixado à parte superior do escudo português em um virol listrado de GULES (Esmalte Vermelho, CYMK 0;79;73;6 / RGB 239; 51; 64) e ARGENTO (Esmalte Branco, CMYK 0;0;0;0 / RGB 255;255;255), de 2mm (dois milímetros) de altura e 20mm (vinte milímetros) de comprimento, perfilado de OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0).

5.4.1. Acompanharão a medalha: a miniatura, a barreta, a roseta, o diploma e as condições de uso da medalha:

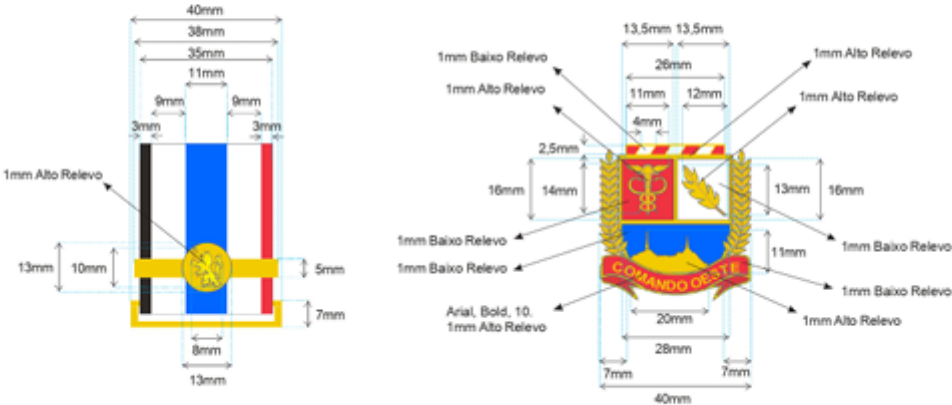
5.4.2. A miniatura terá a venera, em escala reduzida, com diâmetro de 15mm (quinze milímetros), pendendo de uma fita de gorgorão achamalotado de seda com o mesmo padrão da fita da medalha, em escala, com largura de 15 mm (quinze milímetros) e 60 mm (sessenta milímetros) de comprimento; os passadores inferiores terão o mesmo padrão da medalha; a fita da miniatura trespassa um passador de ouro de 2mm (dois milímetros) de altura e 16mm (dezesesseis milímetros) de comprimento.

5.4.3. A Barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 10 mm (dez milímetros) de altura, com perfilada de 0,5 mm (meio milímetro) de OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0), dividida em cinco faixas em baixo relevo de 1mm (um milímetro), da destra para sinistra, a primeira de 3mm (três milímetros) de SABLE (Esmalte Preto, CMYK 0;9;16;82 / RGB 45;41;38), a segunda de 8mm (oito milímetros) de ARGENTO (Esmalte Branco, CMYK 0;0;0;0 / RGB 255;255;255), a terceira de 9mm (nove milímetros) de BLAU (Esmalte Azul, CMYK 90;96;0;38 / RGB 16;6;159), a quarta de 8mm (oito milímetros) de

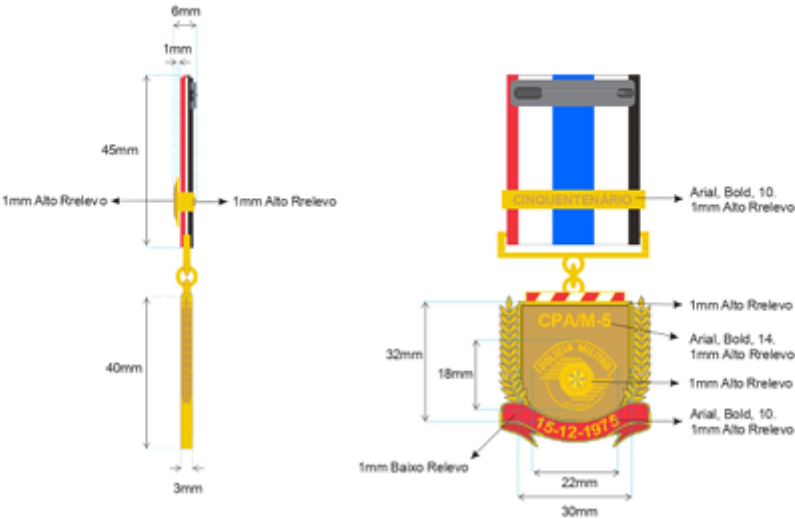
ARGENTO (Esmalte Branco, CMYK 0;0;0;0 / RGB 255;255;255), a quinta de 3mm (três milímetros) de GULES (Esmalte Vermelho, CYMK 0;79;73;6 / RGB 239; 51; 64); tendo em seu centro, o Símbolo do Oeste em alto relevo de 1mm (um milímetro) de OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0) e 8mm (oito milímetros) de diâmetro.

5.4.4. A roseta, de 10 mm (dez milímetros) de diâmetro, orla de 0,5 mm (meio milímetro) em OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0), com campo em baixo relevo de 1mm (um milímetro) de BLAU (Esmalte Azul, CMYK 90;96;0;38 / RGB 16;6; 159); em seu coração, o Símbolo do Oeste em alto relevo de 1mm (um milímetro) de OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242; 205;0) e 8mm (oito milímetros) de diâmetro.

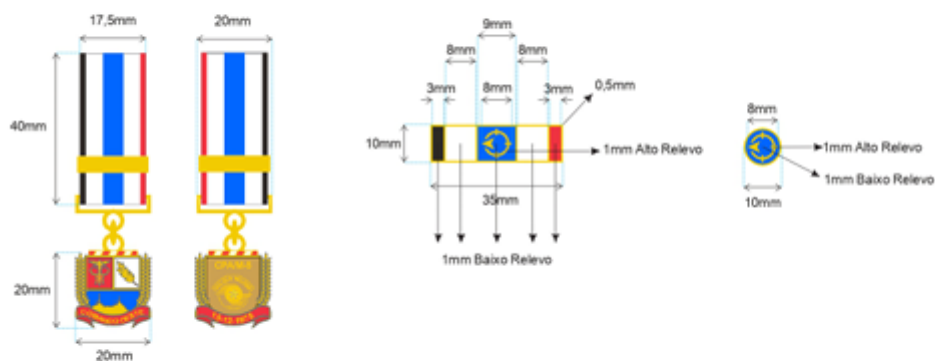
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA CINCO
MEDALHA ‘CINQUENTENÁRIO DO CPA/M-5’
DESENHO TÉCNICO
MEDALHA
ANVERSO



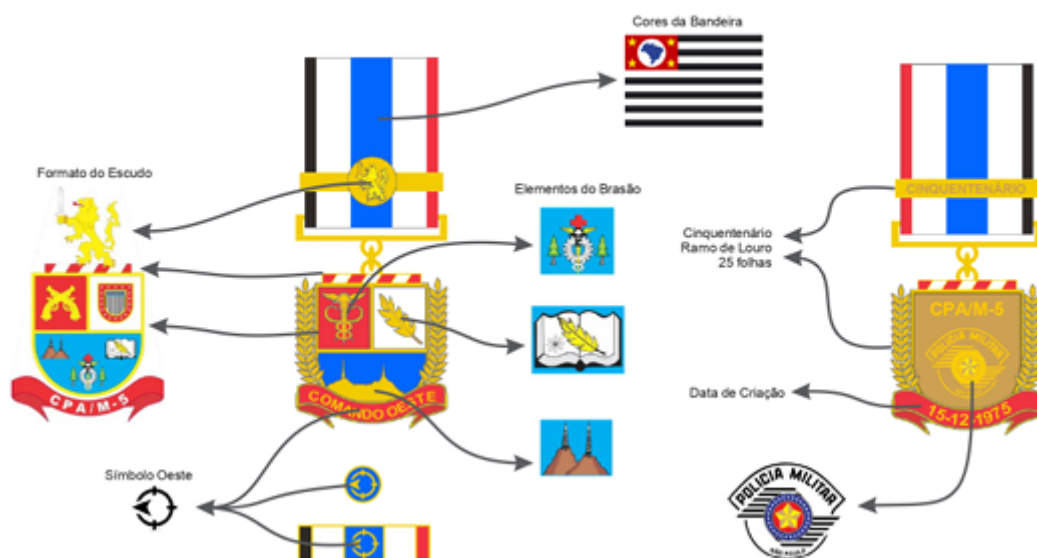
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA CINCO
MEDALHA ‘CINQUENTENÁRIO DO CPA/M-5’
DESENHO TÉCNICO
MEDALHA
PERFIL E VERSO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA CINCO
MEDALHA 'CINQUENTENÁRIO DO CPA/M-5'
DESENHO TÉCNICO
COMPLEMENTOS



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA CINCO
MEDALHA 'CINQUENTENÁRIO DO CPA/M-5'
MEDALHA
JUSTIFICATIVAS



5.5. Especificação da garantia do serviço

5.5.1.O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará os parâmetros definidos na tabela do item 1, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de Pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, , que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária,** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas , conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Outras comprovações

8.23. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.24.. Tratando-se de consórcio:

8.24.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.24.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.24.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.24.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.24.5. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.24.6. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.24.7. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.8. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.24.9. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.24.10. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.11. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.24.12. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$) : 16.643,84

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ **16.643,84** (dezesesseis mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 0001/180189;
- II. Fonte de Recursos: Será definido em edital;
- III. Programa de Trabalho: Será definido em edital;
- IV. Elemento de Despesa: Será definido em edital;
- V. Plano Interno: Será definido em edital.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Declaro ter utilizado o Sistema TR Digital e observei os procedimentos contidos no Manual do referido sistema.

ERIKA ERNESTO DA SILVA

CB PM AUX. LOGISTICA



Assinou eletronicamente em 23/07/2026 às 10:39:03.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PLANILHA_ORCAMENTARIA_assinado1.pdf (51.47 KB)

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLÍCIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA CINCO
SEÇÃO DE LOGÍSTICA**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ID PCA PNCP: 46377800000127-0-000106/2026 de 24/06/2025

ID PCA PNCP: 46377800000127-0-000106/2026 de 24/06/2025								
ITEM								
ITEM	ID ITEM CLASSE/GRUPO IDENTIFICADOR FUTURA CONTRATAÇÃO	CÓDIGO DO ITEM	CÓDIGO BEC	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1379 881 180189-53/2026	17760	5773644	Confecção de Botom / Medalha/ CPA/M-5	UNIDADE	40	208,048	R\$ 8.321,92
2	1380 881 180189-53/2026	17760	5773644	Confecção de Botom / Medalha/ 16ºBPM/M	UNIDADE	40	208,048	R\$ 8.321,92
TOTAL ITEM								R\$ 16.643,84